



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.014/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

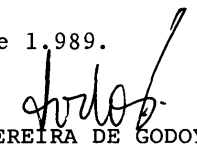
Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de novembro de 1.989, aumentado de 01 para 03 o número do emprego permanente mensalista de Psicólogo, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam criados, a partir de 1º de novembro de 1.989, 02 empregos permanentes mensalistas de Fonoaudiólogo, Ref. 24 a 31, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86 e alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

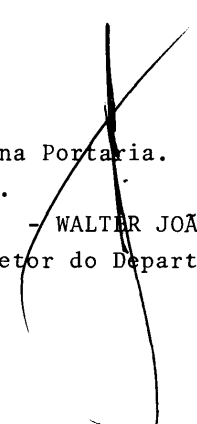
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração